



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
D I R E Ç Ã O M U N I C I P A L D E C U L T U R A

CONTRATO N.º 24055032

Processo n.º PD 18216/CML/2024

Aquisição de obras a Galeria Salgadeiras (NIF 508 052 378)

Aquisição de uma obra de arte de Rita Gaspar Vieira.

O MUNICÍPIO DE LISBOA, com sede na Praça do Município, em Lisboa, Pessoa Coletiva n.º 500.051.070, neste ato representado pela Senhora Diretora Municipal de Cultura, Dr.ª Laurentina Pereira, que outorga no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Despacho n.º 88/ P/ 2024, datado de 28/ 05/ 2024, publicado no Terceiro Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1580, em 31/ 05/ 2024, aditado pelo Despacho n.º 132/P/2024, de 19/08, publicado no 1º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1592 de 22/08/24, adiante designado como Primeiro Outorgante ou CML;

E

Galeria Salgadeiras (NIF 508 052 378), com sede na Avenida dos Estados unidos da América, 53 D 1700-165 Lisboa, com o número único de pessoa coletiva 508 052 378, conforme certidão do registo comercial em anexo, consultada com o código de acesso [REDACTED], representada por [REDACTED], CC [REDACTED], NIF [REDACTED], residente [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], na qualidade de representante legal e com poderes para o ato conforme certidão acima mencionada, adiante designada como Segunda Outorgante ou “Galeria Salgadeiras”.

Tendo em conta a decisão de adjudicação e concomitante aprovação da minuta do contrato, proferida pela Senhora Directora Municipal da Cultura, Dr.ª Laurentina Pereira, em 11.12.2024 sobre a Informação n.º 192-DMC-CML-2024,

É celebrado entre os Outorgantes atrás identificados o presente contrato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de uma obra da artista Rita Gaspar Vieira, denominada de “Díptico Nevoeiro 4- Nevoeiro 5, 2024 (papel reciclado produzido de modo artesanal com sulfato de cobre sobre tampa de saneamento público (50 cm (a tampa incompleta), 55 cm (a tampa completa) à



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
D I R E Ç Ã O M U N I C I P A L D E C U L T U R A

Galeria Salgadeiras (NIF 508 052 378)

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pela Segunda Outorgante, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Primeiro Outorgante;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Segunda Outorgante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela Segunda Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo e Local de Execução

As obras devem ser entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data da outorga do presente contrato.

Cláusula 4.^a

Obrigações da Segunda Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, do presente contrato decorrem para a Segunda Outorgante as seguintes obrigações principais:
 - a) Proceder à entrega das obras de arte objeto do contrato, no período contratado;
 - b) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e prejuízos causados ao Primeiro Outorgante e a terceiros, que resultem das suas atividades exercidas no âmbito do contrato;
 - c) Manter inalteradas as condições da entrega da obra, salvo nos casos previstos no presente contrato;
 - d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que a entrega da obra é efetuada e ministrar todos os esclarecimentos que se justificarem, de acordo com as circunstâncias;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
D I R E Ç Ã O M U N I C I P A L D E C U L T U R A

- e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes com relevância para a aquisição, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - f) Prestar toda a informação a que esteja obrigado no âmbito do presente contrato, bem como toda a informação adicional respeitante aos bens em causa que lhe for solicitada pelo Primeiro Outorgante, através do gestor do contrato, de acordo com o consubstanciado no artigo 290.º-A do CCP;
 - g) Garantir o cumprimento do disposto no Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, nos termos do Anexo IV ao caderno de encargos.
2. A falta de cumprimento do disposto nos números anteriores torna o Primeiro Outorgante responsável por todas as consequências que daí advenham.

Cláusula 5.ª

Local da entrega dos bens

1. A obra deve ser entregue no Museu de Lisboa, com agendamento prévio junto dos serviços.
2. A Segunda Outorgante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega da obra, todos os documentos (em língua portuguesa) que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daquela.
3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o Primeiro Outorgante, bem como o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade da Segunda Outorgante.

Cláusula 6ª

Aceitação da obra

1. No ato de entrega será feita a verificação pelo Gestor do Primeiro Outorgante na presença da Segunda Outorgante.
2. Caso se verifique alguma anomalia na obra, deve ser imediatamente denunciada, para que em conjunto se encontre uma solução.

Cláusula 7.ª

Conformidade, operacionalidade e garantia

1. A Segunda Outorgante garante a conformidade dos bens entregues objeto do presente Contrato.
2. A Segunda Outorgante fica sujeita, com as devidas adaptações, e no que se refere aos elementos



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
D I R E Ç Ã O M U N I C I P A L D E C U L T U R A

entregues ao Primeiro Outorgante, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 8.ª

Direitos de Propriedade Intelectual

1. A aquisição da obra objeto do presente contrato pelo Primeiro Outorgante integra o direito deste a expor, nos termos do Art.º 157.º, n.º 2, do Código dos Direitos de Autor e dos Direitos Conexos (CDADC) em vigor.
2. A artista autoriza o Contraente Público, a solicitação deste, a proceder, por si ou por quem este determinar, nos termos que entender por convenientes e por qualquer meio existente ou que de futuro venha a existir, à reprodução da obra, distribuição e comunicação da mesma ao público, incluindo a sua colocação à disposição do público por forma a torná-la acessível a qualquer pessoa, a todo o momento e em qualquer lugar, incluindo a sua inserção em conteúdos integrados em redes sociais e/ou sítios da internet, desde que estas reproduções sirvam a integração em catálogo ou os fins de informação, divulgação e promoção de quaisquer atividades relacionadas com a coleção de arte do Contraente Público, conforme declaração assinada pela artista e que constará como anexo ao contrato celebrado entre a entidade pública e a galeria ora cocontratante.
3. As autorizações aqui concedidas são válidas sem limite temporal e para todo o mundo e constam de declaração assinada pela Segunda Outorgante que segue como anexo ao contrato.
4. O valor previsto na Cláusula 13ª do presente Contrato inclui, para além do preço de aquisição da obra aqui acordada, a integral remuneração por todas as autorizações em sede de direito de autor consignadas na presente cláusula e pelas suas consequentes utilizações, não tendo a Segunda Outorgante, por estas, direito a qualquer retribuição suplementar, salvo o disposto no Art.º 44.º - C do CDADC.
5. Em todas as atividades que impliquem a difusão das obras objeto do presente contrato, deverá ser incluída a seguinte menção: “Díptico Nevoeiro 4- Nevoeiro 5, 2024, Rita Gaspar Vieira”.

Cláusula 9.ª

Transferência da Propriedade

1. Com a entrega dos bens nos locais indicados ocorre a transferência da posse e da propriedade, sobre o bem, para o Primeiro Outorgante.
2. Pela cessão dos direitos, incluindo os direitos autorais de natureza patrimonial sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos bens a fornecer, a que alude o número anterior, não é



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
D I R E Ç Ã O M U N I C I P A L D E C U L T U R A

devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do contrato.

3. A transmissão da propriedade da obra para o Primeiro Outorgante, não prejudica os direitos previstos no artigo 56.º e seguintes do Código dos Direitos de Autor e Direitos Conexos.
4. Os direitos de reprodução dos bens, por qualquer forma ou modalidade, estão incluídos nos direitos de natureza patrimonial a que alude o n.º 2.

Cláusula 10.ª

Dever de Sigilo

1. A Segunda Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante ou a qualquer serviço ou empresa municipal, ou, a qualquer assunto que no seu âmbito esteja em desenvolvimento ou colaboração, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as partes comprometem-se a não divulgar, durante e após a execução do contrato, quaisquer informações que obtenham no seu âmbito, designadamente as relativas à outra parte ou aos seus interesses e negócios.
3. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.
6. São susceptíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos inerentes da prestação de serviços objecto do contrato.

Cláusula 11.ª

Responsabilidade da Segunda Outorgante

1. A Segunda Outorgante é responsável, a título criminal e civil, objetiva ou subjetivamente, ou outra, por todos os prejuízos e danos, patrimoniais e não patrimoniais, causados ao Primeiro



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
D I R E Ç Ã O M U N I C I P A L D E C U L T U R A

Outorgante ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da sua atividade, da atuação das pessoas que consigo colaborem na execução do contrato ou da deficiente execução dos serviços objeto do contrato.

2. A Segunda Outorgante é responsável pela contratualização dos seguros legalmente exigíveis, incluindo os referentes à responsabilidade civil.

Cláusula 12.^a

Obrigações do Primeiro Outorgante

1. Em contrapartida das prestações que incumbem à Segunda Outorgante, o Primeiro Outorgante obriga-se a proceder ao pagamento das faturas que venham a ser apresentadas, com respeito pelo disposto no presente contrato.
2. Compete ainda ao Primeiro Outorgante:
3. Fornecer a informação necessária à correta execução do objeto do contrato pela Segunda Outorgante;
4. Informar todas as condicionantes que possam surgir;
5. Verificar e acompanhar, antes e durante a execução, a conformidade da entrega dos bens com as especificações técnicas em anexo ao caderno de encargos, sem prejuízo dos direitos que, nesse aspeto, assistem ao respetivo autor, nos termos da lei.

Cláusula 13.^a

Preço contratual

1. Pela entrega dos bens objeto do contrato, e pelo cumprimento das demais obrigações, dele decorrentes, o Município de Lisboa pagará à Segunda Outorgante o preço de **€4 100€ (quatro mil e cem euros)**, com IVA incluído no regime à Margem consagrado no artº 6º do DL 199/96 de 18 de outubro.
2. O preço referido na presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, designadamente quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 14.^a

Condições de pagamento

1. O preço referido na cláusula 13.^a, com cabimento na rubrica orçamental D.07.01.12, na AP C1.P003.02 – 43717 orgânica 21.00 (10038), do Orçamento em vigor, com o Centro de Custo U08A, SGPI não aplicável, no ano de 2024, será pago integralmente após a entrega dos bens.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
D I R E Ç Ã O M U N I C I P A L D E C U L T U R A

2. O preço referido na cláusula anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças
3. Não há lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato.
4. Após aprovação pelo gestor do contrato, o prazo de pagamento é até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da fatura.
5. As faturas deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade, sito no Edifício Central do Município - Campo Grande nº 25 - 8º Piso, Bloco A, 1749 - 099 Lisboa, e nelas deve constar obrigatoriamente o NIF 500 051 070 e o Número de Compromisso 6424003794, sob pena de devolução.
6. As faturas em formato eletrónico devem ser remetidas através do portal da FE-AP (sistema suportado pela eSPap – Entidade de Serviços partilhados da Administração pública, IP., pelo que as entidades devem respeitar e iniciar o processo de Onboarding à solução FE-AP), e podem ainda ser enviadas por correio eletrónico para o seguinte endereço: dmf.dc@cm-lisboa.pt e simultaneamente para o endereço eletrónico do Gestor de Contrato.
7. O preço contratual será pago à segunda outorgante, não assumindo o primeiro qualquer responsabilidade perante outras entidades intervenientes no projeto.
8. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à segunda, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nota de crédito e nova fatura corrigida.

Cláusula 15.ª

Resolução do contrato por parte do Primeiro Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a Segunda Outorgante violar grave ou reiteradamente qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual, nomeadamente em caso de incumprimento dos prazos contratuais.
2. O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração escrita enviada à Segunda Outorgante por via postal, por meio de carta registada com aviso de receção, ou por via de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados com comprovativo de entrega.
3. O direito de resolução do contrato exerce-se mediante declaração escrita enviada ao Segundo Outorgante e produz efeitos 2 (dois) dias após a receção dessa declaração, mas é afastado caso esta



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
D I R E Ç Ã O M U N I C I P A L D E C U L T U R A

cumpra, entretanto, as obrigações em falta nesse prazo e proceda ao pagamento das penas pecuniárias correspondentes.

4. O Primeiro Outorgante pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e a Segunda Outorgante.

5. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Primeiro Outorgante, nos termos gerais de direito.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte da Segunda Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Segunda Outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias, ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Primeiro Outorgante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pela Segunda Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.
4. Salvo os casos previstos no n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução é exercido por via judicial.

Cláusula 17.^a

Sanções Contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações decorrentes do contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir à Segunda Outorgante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Até 10% do preço contratual, por cada dia de atraso, nos primeiros 2 dias de atraso;
 - b) Até 5% do preço contratual, por cada dia a mais de atraso, até ao limite de 30% do preço contratual caso o contraente público não proceda à resolução, do contrato, prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.
2. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula só serão aplicadas após audiência da Segunda Outorgante e não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
D I R E Ç Ã O M U N I C I P A L D E C U L T U R A

dano excedente.

3. O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos nos termos da Cláusula 11.^a com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

Cláusula 18.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades à Segunda Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem casos de força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Segunda Outorgante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Segunda Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Segunda Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Segunda Outorgante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Segunda Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Segunda Outorgante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
D I R E Ç Ã O M U N I C I P A L D E C U L T U R A

afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra parte de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses e obrigações na execução do contrato, de acordo com os princípios da boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra parte de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das suas obrigações.
3. No prazo de 3 (três) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a contraparte do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 20.ª

Comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos dos artigos 467.º e 468.º do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no contrato e uma das seguintes vias:
 - a) Por correio eletrónico;
 - b) Por carta registada com aviso de receção.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito, só sendo válida para os efeitos consagrados no contrato a partir do 5.º dia útil seguinte ao da sua receção.
3. As partes devem identificar no contrato as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico e o endereço postal.
4. Qualquer comunicação feita por carta registada considera-se recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
5. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico considera-se recebida na data constante do recibo de entrega ou do recibo de leitura.

Cláusula 21.ª

Gestor do Contrato

É gestora do contrato [REDACTED], técnica superior da Direcção Municipal da Cultura.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
D I R E Ç Ã O M U N I C I P A L D E C U L T U R A

Cláusula 22.ª

Dados Pessoais

1. A execução do contrato resultante da presente aquisição de bens não envolve, em princípio, o tratamento de quaisquer dados pessoais.
2. Caso na execução do contrato exista alguma exceção ao previsto no número anterior, os Outorgantes assumem o compromisso de, em cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação aplicável, celebrar um Acordo de Tratamento de Dados, que constituirá uma adenda ao contrato a celebrar ao abrigo desta aquisição, destinado à definição das respetivas responsabilidades pelo tratamento dos dados de natureza pessoal que tenham de ser recolhidos e tratados.
3. O Primeiro Outorgante poderá transmitir os dados pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.
4. Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:
 - a) A exercer perante o Município de Lisboa: direito de informação; direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
 - b) A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados (através do email dpo@cm-lisboa.pt ou por carta para Campo Grande, 25, Bloco E, 2º Piso, 1749-099 Lisboa): direito de apresentar exposições;
 - c) A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação;
 - d) A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.
5. Na publicitação do contrato, devida em cumprimento do Código dos Contratos Públicos, o Primeiro Outorgante procederá previamente ao expurgo dos dados pessoais dos intervenientes que não sejam necessários para assegurar esta finalidade.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
D I R E Ç Ã O M U N I C I P A L D E C U L T U R A

Cláusula 23^a

Resolução de litígios

Para a resolução de todos os litígios relativos ao contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula 24.^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa sendo aplicável o Código dos Contratos Públicos a tudo o que não estiver previsto nas peças do procedimento e no contrato.

Cláusula 25.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Este contrato é feito em duas vias de igual teor e forma, as quais vão ser rubricadas e assinadas pelos representantes de ambos os Outorgantes em sinal de conformidade, ficando um exemplar na posse de cada Outorgante.

Pelo Primeiro Outorgante,

10-07-2025

Pela Segunda Outorgante

**Galeria das Salgadeiras
Av. Estados Unidos da América
Nº53-D 1700-165 Lisboa
NIF: 508 052 378**